

Em: 28/10/2024



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO  
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)  
ADM.: 2021/2024

DECRETO N.º 747/2021

de 28 (vinte e oito) de outubro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE JUNÇÃO DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – “28 DE OUTUBRO” - A FERIADO NACIONAL – “02 DE NOVEMBRO” –, EM SUBSEQUÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas existentes –, com supedâneo nos artigos 15 (inciso I), 60, 69, 70 (incisos II, VI e XIII), 85 e 95 (inciso I), constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, e:

**CONSIDERANDO** se tratar a data de 28 (vinte e oito) de outubro estabelecida como “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO” (consoante à “LEI Nº 8.112/90” – de 11 (onze) de dezembro de 1990 (mil novecentos e noventa)), quando então se enaltece a essencialidade dos serviços cotidianamente prestados à comunidade em geral por parte da integralidade de servidores públicos, municipais, estaduais e federais, portanto agentes cruciais às plenitudes administrativas voltadas aos atendimentos à coletividade como um todo;

**CONSIDERANDO** se tratar a data de 02 (dois) de novembro como feriado nacional instituído por Lei (“LEI Nº 10.607/2002” – de 19 (dezenove) de dezembro de 2002 (dois mil e dois)), concernente ao “DIA DE FINADOS”, quando, em âmbito nacional, se celebra e homenageia os entes queridos que já faleceram, e

**CONSIDERANDO** que o dia 28 (vinte e oito) de outubro se dá em uma quinta-feira, portanto já próximo ao final de semana, e que a data de 02 (dois) de novembro se dá numa terça-feira, quase que literal início de semana, exigindo assim do Executivo Municipal readequação em prol da eficiência, da plenitude administrativa, da economicidade geral e da imprescindível otimização de tempo, recursos e correlatos, invariavelmente em prol da coletividade inserida no contexto,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** **DECRETAR** a junção da data do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO” (ponto facultativo) à data do “DIA DE FINADOS”, em subsequência.

**Art. 2.º** Assim, efetiva-se o ponto facultativo (concernente ao dia 28 (vinte e oito) de outubro) na segunda-feira próxima, dia 1.º (primeiro) de novembro, vez que do **feriado nacional** de 02 (dois) de novembro na terça-feira.

§ 1.º Consolida-se, portanto, nulidade em expedientes no universo geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso na data de 1.º (primeiro) de novembro próximo – ponto facultativo -, véspera do feriado nacional de Finados.

*Joaquim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso

§ 2.º São mantidas, contudo, as escalas, turnos, plantões e demais horários peculiares e concernentes a serviços de essencialidades e urgências, sejam no âmbito da Saúde, da ETA ou correlatos, bem como são garantidas as plenitudes em autonomias de Secretários(as) Municipais (e equipes pertinentes), sempre que de suas demandas por conduções laborais, em especial quanto às ininterruptas ações de enfrentamento ao COVID-19 (“Coronavírus”).

**Art. 3.º** Em razão das problemáticas pelas quais esmagadora maioria dos empresários e comerciantes ainda tem atravessado, com drásticas, desastrosas e ininterruptas reduções de receitas - fruto das limitações, restrições e transtornos afins, ocasionados pela pandemia instalada em âmbito nacional, mediante o COVID-19 (“Coronavírus”) -, ficam autorizados, excepcionalmente, os funcionamentos normais da integralidade de rede de estabelecimentos dispostos na cidade (farmácias, supermercados, postos de combustíveis, restaurantes, açougues, conveniências, lojas de artigos e correlatos etc.), óbvia e rigorosamente atendidos, respeitados e obedecidos os procedimentos de segurança constantes dos atos municipais, estaduais e federais, concernentes ao premente enfrentamento da pandemia virótica em curso.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere o presente artigo não interfere ou infirma quanto a emanados de convenções coletivas, legislações pertinentes e disposições da Associação Comercial e Industrial de Pedro Afonso/ACIPA, tratando-se única e exclusivamente de posicionamento da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, verídica e invariavelmente sensível às situações diversas instaladas em âmbito municipal no que tange à integralidade de estabelecimentos comerciais inevitavelmente atingidos pelas restrições gerais impostas pelo enfrentamento e combate ao Covid-19 – exigindo-se, portanto, visão diferenciada do poder público acerca do contexto como um todo.

**Art. 4.º** Consolida-se, igualmente, que na data de 03 (três) de novembro, quarta-feira, haverá expediente normal na totalidade de secretarias municipais, órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
Estado do Tocantins

*Joachim Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito de Pedro Afonso  
2021/2024

**FERNANDO MORAES**

Secretário Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão  
(“DECRETO N.º 404/2021”)